



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIADE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 068/2016

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a Auxiliar de Cozinha Sr^a CLAUDIA DE FATIMA DA SILVA, com base nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2205, de 24 de fevereiro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado por seu Prefeito, Sr. Altenir Rodrigues da Silva, nascido em 18/04/1969, RG Nº 3028109225 e CPF Nº 544.063.400-25, a seguir denominado Contratante e a Auxiliar de Cozinha Sr^a CLAUDIA DE FATIMA DA SILVA, nascida em 23.031975, brasileira, RG Nº 1063384679 e CPF Nº 623.208.900-68, doravante identificado por Contratado, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Auxiliar de Cozinha, atividades descritas em Lei Municipal, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil, conforme autorização contida no inciso XI da Lei Municipal nº 2205, de 24 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho de Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato vigorará a partir de 1º de março de 2016 a 30 de dezembro de 2016, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

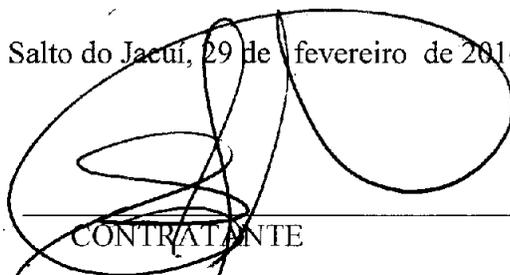
CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao Contratado por Tempo Determinado.
08-Secretaria Municipal de Educação= nº319004
Contrato Por Tempo Determinado

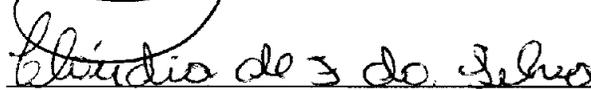
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que a pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 29 de fevereiro de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

“ESPORTE É VIDA.”